



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL – Nº 044/2011**  
**COMUNICADO 01**

**Tendo em vista questionamento recebido:**

“.....vem através desta solicitar esclarecimento em relação a distancia exigida para participação do pregão,solicita-se uma distancia máxima em um raio de 5 km , nossa empresa esta localizada em um raio de 5.9 km (entende-se por raio, uma linha reta) e a distancia em vias publicas de 7,7 km com fácil acesso por vias principais ,sendo assim não gerando nenhum prejuízo a este órgão e aumentando a competitividade do certame.

Solicito alteração no item 2.2 do Anexo II – OBJETO

2.2. A Contratada deverá possuir estabelecimento localizado num raio de, no máximo, 5 km da sede do Coren/SP.

Segundo o Artigo 3º , parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal 8666, segue

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

**Temos a esclarecer:**

A sede do Coren/SP está localizada no bairro Bela Vista, cujas vias tem trânsito intenso, com altos índices diários de congestionamento; não é viável aumentar o raio de localização, o qual já foi definido de forma a permitir a participação de grande número de estabelecimentos existentes nesse perímetro, visto que isto comprometeria a logística no deslocamento dos veículos.

São Paulo, 18 de outubro de 2011.

**Comissão Permanente de Licitação**

Angela Maria Frandsen